



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros
Fones: (0**44) 3672-1122 e 3672-1283 – Fax: 3672-1122 – CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66**

LEI Nº 1.798/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos de propriedade do Município de Rondon e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Rondon – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de Direito Real de Uso de terrenos baldios e edificações de propriedade do município à empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, para o fim de estimular a implantação e expansão das atividades industriais, comerciais, e de prestação de serviços no município de Rondon.

Artigo 2º: As empresas interessadas formularão requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal especificando sua pretensão em termos de doação de área e o tipo de atividade a ser desenvolvida, e juntando os seguintes documentos:

I – requerimento, o qual deverá constar:

- a) dados do Requerente;
- b) descrição da atividade a ser desenvolvida;
- c) a especificação da metragem da área requerida;
- d) dados da empresa;

II – cópia autenticada dos documentos pessoais do Requerente;

III – quanto a empresa, no ato do requerimento, apresentar:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) contrato social e alterações devidamente registrados, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) documentos pessoais de todos os sócios quando da existência de contrato social;

IV – certidão negativa de débito comprovando a regularidade com o Município, da pessoa jurídica e de seus representantes legais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros
Fones: (0**44) 3672-1122 e 3672-1283 – Fax: 3672-1122 – CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66**

V – declaração de utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra do município de Rondon;

Artigo 3º: A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada por meio de Termo de Concessão de Uso de Bens Públicos.

Parágrafo Único: Os documentos constantes do artigo 2º, inciso III, desta Lei quando não apresentados no ato do requerimento deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no ato da concorrência pública.

Artigo 4º: A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei e pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bens Públicos.

Artigo 5º: A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início as atividades da empresa, no imóvel concedido em uso, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bens Públicos e expedição do Alvará de Construção pelo município concedente;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do Termo de Concessão de Uso de Bens Públicos, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, bem como os encargos relacionados no inciso III deste artigo;

III – a partir da instalação e conseqüente início das atividades no imóvel cedido, a concessionária assume a responsabilidade de:

- a) empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários pelo prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, para empresas industriais;
- b) empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários pelo prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, para empresas comerciais;
- c) empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários pelo prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, para empresas prestadoras de serviços;

§1º: Os vínculos empregatícios mencionados no inciso III deste artigo, deverão ser comprovados pelo período dos últimos 03 (três) anos, compreendidos no período constante do artigo 4º desta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros
Fones: (0**44) 3672-1122 e 3672-1283 – Fax: 3672-1122 – CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66**

§ 2º: Os vínculos empregatícios mencionados no inciso III deste artigo, deverão, obrigatoriamente, ser vinculados ao CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante do Termo de Concessão de Uso de Bens Públicos.

§ 3º: As penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei, constarão no instrumento de formalização da concessão.

Artigo 6º: Caberá a Secretaria de Planejamento, por meio de Comissão devidamente constituída para os devidos fins através de Portaria, analisar o cumprimento dos encargos previstos no artigo 5º desta Lei.

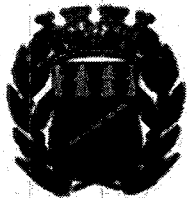
Artigo 7º: A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, especificamente à Comissão constituída nos termos do artigo 6º, desta Lei, por meio de demonstrativos contábeis, apresentação das RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, e demais documentos pertinentes, o atendimento dos encargos previstos no inciso II e III, do artigo 5º, desta Lei.

Parágrafo Único – A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita anualmente, durante o período previsto no § 1º, do artigo 5º, desta Lei, sendo ao final emitido parecer pela Comissão acima mencionada, a qual atestará o cumprimento ou não dos requisitos elencados no artigo 5º, desta Lei.

Artigo 8º: Após decorridos os 05 (cinco) anos constantes do artigo 4º, desta Lei, e comprovados pela Concessionária o cumprimento dos encargos previstos no artigo 5º desta Lei atestado por meio de parecer emitido pela Comissão competente, e a manutenção da empresa em atividade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação definitiva e outorga da escritura do imóvel doado à empresa Concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais, ou atividades de prestação de serviços.

Artigo 9º: O processo de seleção das empresas será por meio de concorrência pública.

Artigo 10: Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº 1.165/2003 e 1.166/2003.

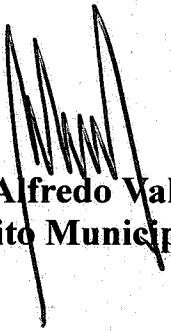


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Brasil, 1500 – Centro – Edifício Borges de Medeiros
Fones: (0**44) 3672-1122 e 3672-1283 – Fax: 3672-1122 – CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66**

Artigo 11: A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo seus efeitos e requisitos surtir efeitos sob as Concessões de Direito Real de Uso de Bens Públicos realizadas na vigência das Leis Municipais nº 1.165/2003 e 1.166/2003.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2017.


**Ailton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal**